



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO UNIRG – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2042/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ANCORA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 33.207.382/0001-88, com sede na Rua Divino Luiz Costa, nº 737, Centro, Divinópolis do Tocantins – TO, CEP: 77670-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. AILTON DA SILVA TONACO, portador do RG nº 141430 SSP/TO e CPF nº 355.652.921-15.

RECORRIDA: KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA.

A empresa ANCORA CONSTRUTORA LTDA., já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Conforme consta no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, os documentos de habilitação deveriam ser apresentados juntamente com a proposta inicial, antes da abertura da sessão pública.

O edital estabeleceu expressamente:

“Os documentos relativos à Habilitação deverão ser enviados/anexados ao portal juntamente com a PROPOSTA INICIAL, ou seja, no mesmo momento.”

A abertura da sessão pública ocorreu em 19/05/2026 às 09h00.

Entretanto, a empresa recorrida apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida apenas em 20/05/2026, ou seja, em data posterior à abertura do certame e após já ter sido declarada vencedora de itens.

A certidão de falência constitui documento obrigatório de habilitação econômico-financeira, conforme item 7.14, alínea “a” do edital:

“Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata (...)”.

Assim, verifica-se que a empresa recorrida não comprovou sua habilitação econômico-financeira no momento exigido pelo edital.

II – DA VIOLAÇÃO AO EDITAL E À LEI Nº 14.133/2021

O instrumento convocatório é claro ao exigir que os documentos de habilitação fossem anexados previamente à abertura da sessão pública.

Ainda, o item 7.18.1 do edital dispõe que, após a entrega dos documentos para habilitação, NÃO será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo hipóteses específicas de diligência.

As hipóteses admitidas restringem-se à:

- complementação de informações acerca de documentos já apresentados; ou
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No presente caso, não se trata de documento vencido, tampouco de mera complementação.

A empresa recorrida somente providenciou a emissão da certidão em 20/05/2026, demonstrando que o documento sequer existia na data da abertura do certame.

Portanto, houve apresentação extemporânea de documento essencial de habilitação, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, legalidade e julgamento objetivo.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO NÃO PREEXISTENTE

O próprio edital prevê que somente poderá ser aceita juntada posterior de documento preexistente à época da abertura do certame.

Contudo, a certidão apresentada possui emissão em 20/05/2026, posterior à sessão pública realizada em 19/05/2026, o que afasta completamente a possibilidade de saneamento por diligência.

A diligência administrativa não pode ser utilizada para permitir criação posterior de documento obrigatório inexistente no momento da habilitação.

Dessa forma, resta caracterizada irregularidade insanável apta a ensejar a inabilitação da empresa recorrida.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e recebimento do presente recurso administrativo;
2. A reconsideração da decisão que habilitou a empresa KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA.;
3. A inabilitação da empresa recorrida, em razão da apresentação extemporânea da Certidão Negativa de Falência e Concordata, documento obrigatório de habilitação econômico-financeira;
4. A convocação da próxima licitante classificada, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Divinópolis do Tocantins, 06 de MAIO de 2026

ANCORA
CONSTRUTORA
LTDA:33207382000188

Assinado de forma digital por
ANCORA CONSTRUTORA
LTDA:33207382000188
Dados: 2026.05.25 08:54:51
-03'00'

ANCORA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ nº 33.207.382/0001-88
PROPRIETÁRIO :AILTON DA SILVA
TONACO CPF nº 355.652.921-15